



**RESOLUÇÃO N° 002/2011**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2.011**

**Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providencias.**

**Ver. EDSON DA SILVA MEZENCIO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

**ARTIGO 1º** - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido nesta Resolução.

**Parágrafo Único** – Subordinam-se ao disposto nesta Resolução, todos os departamentos da Câmara Municipal.

**ARTIGO 2º** - O pregão, na forma eletrônica como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.



**§ 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

**§ 2º** - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**§ 3º** - O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

**§ 4º** - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo setor competente da Câmara Municipal, com apoio técnico e operacional de Bolsa Brasileira de Mercadorias ou entidade de reconhecida capacidade técnica operacional em sistema eletrônico.

**ARTIGO 3º** - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

**§ 1º** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§ 2º** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento.



**§ 3º** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**§ 4º** - O uso da senha de acesso pelo licitante de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**§ 5º** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**ARTIGO 4º** - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser utilizada a modalidade pregão, na forma eletrônica.

**ARTIGO 5º** - A licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade, administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo Único** - As normas disciplinadas da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**ARTIGO 6º** - A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.



**ARTIGO 7º** - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet.

**ARTIGO 8º** - Compete a Mesa da Câmara Municipal ou a quem for atribuído:

**I** - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

**II** - indicar o provedor do sistema;

**III** - determinar a abertura do processo licitatório;

**IV** - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

**V** - adjudicar o objetivo da licitação, quando houver recurso;

**VI** - homologar o resultado da licitação; e

**VII** - celebrar o contrato.

**ARTIGO 9º** - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

**I** - a definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

**II** - aprovação do objetivo pela autoridade competente;

**III** - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

**IV** - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras,



obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

**V** – fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

**VI** – a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;

**VII** – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

**VIII** – elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

**IX** – aprovação das minutas de edital e de contrato pela assessoria jurídica do órgão;

**X** – designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

**XI** – procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro;

**XII** – autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

**§ 1º** - A unidade requisitante motivará os atos especificados no inciso III, indicando os elementos técnicos fundamentais que apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

**§ 2º** - Na fase preparatória deverá conter elementos capazes de proporcionar avaliação do custo pela administração diante



de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**ARTIGO 10** – As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores com grau de atribuição compatível com a natureza gerencial de um procedimento licitatório.

**§ 1º** - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração publica, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente.

**§ 2º** - A designação do pregoeiro poderá ocorrer para o período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

**§ 3º** - Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados.

**ARTIGO 11** – Caberá ao pregoeiro, em especial:

**I** – coordenar o processo licitatório;

**II** – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

**III** – conduzir a sessão publica na Internet;

**IV** – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**V** – dirigir a etapa de lances;

**VI** – verificar e julgar as condições de habilitação;

**VII** – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



**VIII** – indicar o vencedor do certame;  
**IX** – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;  
**X** – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
**XI** – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**ARTIGO 12** – Caberá á equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**ARTIGO 13** – Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I** – credenciar-se junto ao provedor da Câmara Municipal, oficializado mediante ajuste contratual, termo de adesão ou outro instrumento de pactuação;

**II** – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

**III** – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** – utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**VII** – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



**ARTIGO 14** – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

**I** – à habilitação jurídica;

**II** – à qualificação técnica;

**III** – à qualificação econômico-financeira;

**IV** – à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**V** – à regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso; e

**VI** – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único** – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral.

**ARTIGO 15** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**ARTIGO 16** – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

**I** – comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Câmara Municipal;

**II** – apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;



**III** – comprovação da capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

**IV** – demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeiro, se necessário;

**V** – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consorcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**VI** – obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consorcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

**VII** – constituição e registro do consorcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo Único** – Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consorcio ou isoladamente.

**ARTIGO 17** – A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, nos seguintes meios de divulgação:

**I** – meio eletrônico, na Internet;

**II** – Imprensa Oficial do Município;

**III** – Diário Oficial do Estado

**§ 1º** - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da Internet.

**§ 2º** - A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na Internet, desde que



certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**§ 3º** - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

**§ 4º** - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**§ 5º** - Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

**§ 6º** - As licitações na modalidade pregão na forma eletrônica, proveniente de recursos federais serão também publicado na forma que dispuser o instrumento de repasse de recursos.

**ARTIGO 18** – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**§ 1º** - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**§ 2º** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**ARTIGO 19** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão



pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

**ARTIGO 20** – Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**ARTIGO 21** – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**§ 1º** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**§ 2º** - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que comprehende plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**§ 3º** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

**§ 4º** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**ARTIGO 22** – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso a senha.



**§ 1º** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**§ 2º** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**§ 3º** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**§ 4º** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

**§ 5º** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**ARTIGO 23** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**ARTIGO 24** - Classificados as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**§ 2º** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**§ 3º** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**§ 4º** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**§ 5º** - Durante a sessão publica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**§ 6º** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro ou aleatoriamente pelo sistema, conforme dispuser o edital.

**§ 7º** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**§ 8º** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 9º** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**§ 10º** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**ARTIGO 25** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



**§ 1º** - A habilitação dos licitantes será verificada por meio de remessa via fax, com apresentação dos originais para efeito da autenticação nos prazos estabelecidos no edital.

**§ 2º** - O pregoeiro providenciara de ofício, a juntada nos autos do procedimento licitatório os documentos dos licitantes constantes do registro cadastral do Município, situação em que os mesmos poderão ser complementados nos termos do parágrafo anterior, ou diretamente na sala das licitações.

**§ 3º** - Para fins de habilitação, o pregoeiro verificará de ofício nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo-se tal providencia meio legal de prova.

**§ 4º** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinara a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**§ 5º** - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, este deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**§ 6º** - No pregão, na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**§ 7º** - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que



regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentação Municipal.

**§ 8º** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**ARTIGO 26** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**§ 1º** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§ 2º** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**§ 3º** - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**ARTIGO 27** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



**§ 1º** - Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

**§ 2º** - Na assinatura do contrato, retirada do instrumento equivalente ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§ 3º** - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referido no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§ 4º** - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

**ARTIGO 28** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedor Municipal CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.



**Parágrafo Único** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos dispostos em resolução específica.

**ARTIGO 29** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face das razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

**§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**ARTIGO 30** - O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

**I** – justificativa da contratação;

**II** – definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara;

**III** – planilhas de custo, quando for o caso;

**IV** – previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

**V** – autorização de abertura da licitação;

**VI** – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

**VIII** – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

**IX** – parecer jurídico;



**X** – documentação exigida para a habilitação;

**XI** – ata contendo os seguintes registros:

- a)** licitantes participantes;
- b)** propostas apresentadas;
- c)** lances ofertados na ordem de classificação;
- d)** aceitabilidade da proposta de preço;
- e)** habilitação; e
- f)** recursos interpostos, respectivas análises e decisões

**XII** – comprovantes das publicações:

- a)** do aviso do edital;
- b)** do resultado da licitação;
- c)** do extrato do contrato; e
- d)** dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

**§ 1º** - O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§ 2º** - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das autorias internas e externas.

**§ 3º** - A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**ARTIGO 31** – Aplica-se no que couber o disposto na regulamentação do pregão presencial.



**ARTIGO 32** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de junho de 2010.

**Ver. Edson da Silva Mezencio**  
**Presidente**

**Ver. João Roberto A. Santos Júnior**      **Ver. Luis Roberto D. Broglio**  
**1º Secretário**    **2º Secretário.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, em 29 de junho de 2011.

**Dr. EDSON VIVIANI**  
Procurador Jurídico.